



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 19/2014  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/14

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, com sede na Avenida Santos Dumont, 3384, Bairro Aldeota, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Srª NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980-SSP/CE, considerando o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nos Decretos nºs 7.892/13 e 5.450/05 e nas demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 02/2014, referente ao processo nº 1/2014.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS do objeto especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, tendo sido, referidos preços, ofertados pelo fornecedor abaixo identificado, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, para o LOTE 4 do certame licitatório em referência no preâmbulo deste instrumento:

Fornecedor	J.BILL COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA-ME	
CNPJ	74.648.593/0001-33	
Representante legal/Identificação	JANE DANTAS DE ASSIS	Cargo: SÓCIA
Endereço	RUA RIO CANA BRAVA, 259 - BAIRRO DE ITAQUERA, SÃO PAULO/SP	
CEP	08215-550	
Telefone	(11) 2944-9103/ (11) 2944-9092	
Email	jbill.eletrica@yahoo.com.br	

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços - ARP é o registro de preços para eventual aquisição de material elétrico e de lógica, conforme especificações abaixo:

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANTIDADE REGISTRADA	PEDIDO MÍNIMO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	LÂMPADA DE DESCARGA HMI (MPLD) BASE R7 118MM 70 WATTS 220-240VOLTS. MARCA AVANT	und	20	10	31,40	628,00
2	LÂMPADA ELETRÔNICA PL 11 WATTS 220 VOLTS (COM REATOR EMBUTIDO, BOCAL E-27, 8000 HORAS DE VIDA ÚTL. MARCA MOON	und	8	4	7,26	58,08
3	LÂMPADA ELETRÔNICA PL 20 WATTS 220 VOLTS, BASE E-27, REATOR EMBUTIDO, TEMPERATURA 6500K, 8000 HORAS DE VIDA ÚTL. MARCA MOON	und	180	30	9,07	1.632,60
4	LÂMPADA FLUORESCENTE 16W SUPER 85 COMPATIVÉIS COM SISTEMA FÓRUM DOM HELDER(SOQUETE DE PRESSÃO) COR LUZ BRANCA. MARCA NSK	und	400	100	5,15	2.060,00
5	LÂMPADA FLUORESCENTE 32W SUPER 85 COMPATIVÉIS COM SISTEMA FÓRUM DOM HELDER(SOQUETE DE PRESSÃO) COM LUZ BRANCA. MARCA NSK	und	1400	400	5,15	7.210,00
6	LAMPADA FLUORESCENTE 8WATTS, LUZ DO DIA, MODELO F8T5D MEDIDAS APROXIMADAS, COMPRIMENTO 300 MM E DIÂMETRO 18MM PARA USO EM MÓDULO AUTÔNOMO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA. MARCA ECOLUME	und	16	8	4,00	64,00
7	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRÔNICA (FORMATO BULBO INCANDESCENTE), BULBO LEITOSO, 8000 H, 11 W, TEMPERATURA 2700K (BRANCO MORNHO), IRC 82, TENSÃO 220V, BASE E27, REF. MINI AMBIENCE PHILIPS, MARCA SADOKN	und	50	25	11,60	580,00
8	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRÔNICA (FORMATO MINI ESPIRAL), 8000 H, 11W, TEMPERATURA 2700K (BRANCO MORNHO), IRC 82, TENSÃO 220V, BASE E27, REF. MINI TWISTER PHILIPS, MARCA EMPALUX	und	50	25	14,55	727,50
9	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRÔNICA (FORMATO MINI ESPIRAL), 8000 H, 11W, TEMPERATURA 8500K (LUZ CLARA), IRC 82, TENSÃO 220V, BASE E27, REF. MINI TWISTER PHILIPS, MARCA EMPALUX	und	50	25	21,65	1.082,50
10	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRÔNICA (FORMATO MINI ESPIRAL), 8000 H, 8 W, TEMPERATURA 2700K (BRANCO MORNHO), IRC 82, TENSÃO 220V, BASE E27, REF. MINI TWISTER PHILIPS, MARCA EMPALUX	und	50	25	13,00	650,00
11	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRÔNICA, 8000 H, 9W, TEMP. 6500K, IRC 85, TENSÃO 220V, MARCA SADOKN	und	50	25	7,74	387,00
12	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR, 16W, BULBO T8, IRC 85, TEMP. CDR, 6500K, TENSÃO 220V, MARCA NSK	und	300	50	6,00	1.800,00
13	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ESPIRAL, 50W, 220V, COR LUZ DO DIA, 6500K, BASE E27, MARCA ECOLUME	unid	50	25	28,43	1.421,50
14	LAMPADA HALOGENA DICROICA 220V 50 W DIAMETRO 50MM, MARCA CADS	und	20	10	9,60	192,00
15	LÂMPADA HALOGENA PAR 38 CLARA 220VOLTS 100WATTS, MARCA ECP	und	28	10	21,65	606,20
16	LÂMPADA INCANDESCENTE 60W TIPO BALÃO TRANSPARENTE, MARCA BRASFORT	und	100	50	5,00	500,00
17	LUMINÁRIA TIPO TARTARUGA, EXPOSTA AOS INTERRUPÇÕES, PLÂMPADA ELETRÔNICA 20W, MARCA CONDULAI	und	4	2	23,15	92,60

18	LUMINÁRIA REDONDA PARA EMBUTIR, FOCO ORIENTÁVEL, ALUMÍNIO INJETADO, PINTURA ELETROSTÁTICA - COR - BRANCA - PARA LÂMPADA DICRÓICA - POTÊNCIA DE 20W A 50W, TENSÃO 12V / 127V / 220V, BASE (ENCAIXE) GU 5,3 OU E27, MARCA CADS	und	20	10	38,00	760,00
19	PLAFON DE PLÁSTICO PARA FLUORESCENTE COMPACTA, COM BASE E27, COR BRANCA, MARCA ENERLUX	UND	50	25	3,58	179,00
20	SOQUETE DE LOUÇA PARA LÂMPADAS E-27 MARCA DECORLUX	UND	50	25	2,00	100,00
21	SOQUETE LÂMPADA FLUORESCENTE, MATERIAL TERMOPLÁSTICO, TIPO COM RABICHO, COR BRANCA (TOMADINHA COM RABICHO) MARCA CERGE	und	200	100	0,70	140,00
22	SOQUETE LÂMPADA, MATERIAL PORCELANA, APLICAÇÃO SPOT METÁLICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SOCIAL, BASE E-27, MARCA DECORLUX	und	12	6	3,00	36,00
23	SOQUETE SUPORTE DE PRESSÃO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE EMBUTIDA EM CALHA METÁLICA, EM PLÁSTICO SEM STARTER, ANTIVIBRATÓRIO, MARCA LUMBRAS	und	400	100	4,07	1.628,00
24	BASE 107 118MM PARA LUMINÁRIA METÁLICA (LÂMPADA H01) MARCA JB	und	4	2	34,80	139,20
25	REFLETOR PARA LÂMPADA MISTA DE 250W, BASE E27, CORPO ALUMÍNIO, USO EXTERNO, PARAFUSOS EM AÇO INOX, TAMPA VIDRO, MARCA RILUME	und	20	5	31,19	623,80
<b>TOTAL LOTE 4:</b>					<b>R\$ 23.297,98</b>	

**VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 23.297,98** (vinte e três mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos)

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. Ficam registrados ainda neste instrumento, nos termos do artigo 11, do Decreto 7.892/13, os fornecedores abaixo elencados, que aceitaram cotar o fornecimento dos bens com preço igual ao do vencedor da licitação nos lotes respectivos, classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, para efeito de **CADASTRO DE RESERVA**, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata:

<b>FORNECEDOR</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
SEM CADASTRO DE RESERVA	1º	
SEM CADASTRO DE RESERVA	2º	
SEM CADASTRO DE RESERVA	3º	

2.2. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.3. A partir da assinatura da **ARP** o fornecedor se obriga a atender aos pedidos de fornecimento do Gerenciador e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de descumprimentos das cláusulas deste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é o órgão gerenciador, cabendo-lhe o controle e administração deste registro de preços, nos termos do artigo 5º do Decreto 7.892/13.

3.2. Não há órgãos participantes desta ARP.

3.3. Durante a vigência do registro de preços, esta ARP poderá ser utilizada, por qualquer órgão da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência do Gerenciador, que indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.4. Caberá ao fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições adicionais a que se refere o item 3.4 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ARP.

3.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo de cada item registrado** nesta ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA - ARP

4.1. O prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea **d** do inciso II, do artigo. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Gerenciador deverá:

a) Convocar os fornecedores visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

a.1) Se a negociação restar frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, nos termos da **alínea d, do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93**, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução



do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando âlea econômica extraordinária e extracontratual.

a.) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

6.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. As contratações decorrentes deste instrumento, observada classificação do fornecedor segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação respectiva, serão formalizadas por intermédio da nota de empenho.

7.2. As condições a serem praticadas nas futuras contratações serão as constantes do edital do **pregão eletrônico referido no preâmbulo deste instrumento** e seus anexos e da proposta apresentada no referido certame, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

7.3. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ARP;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.2.1. Por razão de interesse público; ou

8.2.2. A pedido do fornecedor.

8.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A presente ARP será publicada no DOU para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decretos 5.450/05; 7.892/13 e demais normas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza-Ce, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, *01* de *abril* de 2014

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

*Rômulo José de Luceza Casiro*  
\_\_\_\_\_  
Neiara São Thiago Cysne Frota  
Diretora Geral *Rômulo José de Luceza Casiro*  
Diretor - Geral Substituto

J.BILL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA – ME

*Jane Dantas de Assis*  
\_\_\_\_\_  
JANE DANTAS DE ASSIS  
Sócia

